

Cidadãos de bem e sujeitos criminais: a construção de oposições na acumulação social da violência no Rio de Janeiro

Michel Misse¹

Vittorio Talone²

¹Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

²Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, Brasil

Neste texto, será explorada a gênese da ideia de “cidadão de bem” e seu uso peculiar no cenário de acumulação social da violência no Rio de Janeiro. A partir de uma análise dos comentários de leitores de reportagens sobre operações policiais de um jornal on-line, destrinchamos os sentidos por meio dos quais os autointitulados “cidadãos de bem” definem um Outro que, por oposição, lhes dá forma e conteúdo central. Igualmente é feita uma análise da noção de cidadania no Brasil e das distorções por que passa em um cenário de “violência urbana” em que há uma crença nativa em “portadores da sociabilidade violenta”. A categoria “cidadão de bem” sustenta-se na diferenciação de seus portadores daqueles que não são “sujeitos direitos”, no limite, os “inimigos” da ordem societal almejada. Para uma análise fina sobre a noção e sua mobilização recente, cruzamos uma Sociologia da Violência e uma Sociologia da Moral contemporânea para depurar como são definidas essas concepções de “Bem” no contexto do processo de acumulação social da violência. Por fim, apresentamos reflexões preliminares a respeito de um “individualismo hierárquico” presente no contexto brasileiro.

Palavras-chave: cidadão de bem; acumulação social da violência; sujeitos criminais; moralidade; individualismo.

Law-abiding citizens and criminal subjects: the construction of oppositions in the social accumulation of violence in Rio de Janeiro

This study will explore the genesis of the idea of the “law-abiding citizen” and its peculiar use in the social accumulation of violence in Rio de Janeiro. Its analysis of reader comments on news articles about police operations from an online newspaper unravels the meanings by which self-proclaimed “law-abiding citizens” define an Other, who, by contrast, shapes the core content of the former. Additionally, we analyze the notion of citizenship in Brazil and the distortions it has undergone in a context of “urban violence” that includes a native belief in the “bearers of violent sociability.” The category of the “law-abiding citizen” is supported by differentiating its holders from those who are not “righteous individuals” and ultimately, from the “enemies” of the desired societal order. For a detailed analysis of the concept and its recent mobilization, we intersect a Sociology of Violence with a Contemporary Sociology of Morality to show how these conceptions of “Good” are defined in the context of the social accumulation of violence. Finally, we offer preliminary reflections on a “hierarchical individualism” in Brazil.

Keywords: law-abiding citizen; social accumulation of violence; criminal subjects; morality; individualism.

Introdução¹

“operação [policial] desnecessária? tá de sacanagem ou é defensor de bandido. O Rio todo é favela e está tomado de bandidos, só a força letal vai dar jeito nisso... parabéns à polícia do Rio, façam mais em nome dos *cidadãos de bem*.”

“Até poderia ser razoável o seu argumento se pessoas inocentes não fossem mortas juntamente. Falta humanidade e empatia. A monstruosidade não está apenas no bandido, está em indivíduos que se autointitulam ‘homens de bem’.”

As frases acima foram recolhidas nas caixas de comentários de reportagens do *Jornal Extra on-line* a respeito de operações policiais no Rio de Janeiro. Elas expressam discussões recorrentes que se dão a partir da cobertura da “violência urbana” carioca. Se, por um lado, temos um trabalho jornalístico voltado às operações policiais, ao conflito entre policiais e “traficantes de drogas”, às apreensões realizadas e às mortes registradas, e aos possíveis excessos e desvios de condutas das forças do Estado; por outro lado, pessoas em contato com tais reportagens manifestam suas visões de mundo a respeito de quem merece morrer ou não, em nome de qual “ordem” isso será feito e sobre cidadania e direitos em termos gerais. Nesses espaços on-line, o uso de expressões como “cidadão de bem”, “pessoas de bem”, “homem de bem” e “sociedade de bem” pulula nas orações e nos embates argumentativos.

A mobilização do termo “cidadão de bem” – e de seus correlatos, mencionados acima – tem um histórico específico no contexto brasileiro (KALIL, 2023) e, sobretudo, no Rio de Janeiro (LEITE, 2000; RODRIGUES, 2012). Com um significado que pode remeter ao passado colonial e autoritário brasileiro, o uso das expressões gera um paradoxo com a própria ideia de cidadania (BENDIX, 1996). Como examinaremos neste artigo, a expressão “cidadão de bem” no seu uso contemporâneo no Brasil (por aqueles que assim se definem) tem como cerne a crença em um ente individual e coletivo hierarquicamente superior, exemplar do “individualismo hierárquico” (MISSE, no prelo) e oposto a um grupo variado de indivíduos e agrupamentos de pessoas normalmente posto sob sujeição criminal (MISSE, 2022[1999]) – tidos como sujeitos perigosos, criminosos, irrecuperáveis e, no mínimo, como essencialmente propensos ao crime (TEIXEIRA, 2012). No limite, são identidades que se deseja que “desapareçam”, identidades para o extermínio (MISSE, 2018).

Hoje, o “outro” do “cidadão de bem” parece ter se ampliado. Se inicialmente tínhamos a contraposição contra “criminosos”, “vagabundos” e “marginais”, o conteúdo moral atribuído a esses atores se espalhou para aqueles igualmente representados como “ruins” e como sinônimos de “desordem” – por parte dos autointitulados “cidadãos de bem”. O uso dessa categoria passa a abarcar conservadores em costumes, religiosos, bolsonaristas etc. (BOAVENTURA, FREITAS, 2019; FIGUEIREDO, 2021; KALIL, 2023). A contraparte passa a ser simetrizada entre “bandidos”

e os defensores de uma ideia de democracia que abarca os direitos homossexuais, a igualdade de gênero, o identitarismo etc., em geral, o eleitor de esquerda ou centro-esquerda. Embora o “cidadão de bem” não seja (mais) apenas o “trabalhador” que não é “bandido” (ZALUAR, 1985) – o termo representa uma noção específica de ordem e de costume –, pensamos que ainda há uma centralidade imaginária do “crime” e do “vagabundo” como representantes da desordem, agora também protagonizada pela esquerda nas representações conservadoras dos que se pensam “cidadãos de bem”.

A categoria “cidadão de bem” sustenta-se na diferenciação de seus portadores daqueles que não são “sujeitos direitos” e mesmo que podem ser “inimigos” da ordem societal que almejam, o que acaba por implicar que os últimos também não são (ou não deveriam ser) “sujeitos de direito”. Nesse mesmo processo, como demonstrado nos comentários selecionados na epígrafe, surgem também aqueles que criticam o uso da categoria “cidadão de bem”, como se ela fosse índice (PEIRCE, 1998) de pessoas hipócritas e/ou manipuladas. “Hipócritas”, pois, por centralmente defenderem o uso da força/da violência indiscriminada contra certos grupos, nada teriam de um conteúdo moral “bom” (ABEND, 2010). Para uma análise fina sobre o conceito e sua mobilização recente, pretendemos cruzar uma Sociologia da Violência (MISSE, 2016) e uma Sociologia da Moral (WERNECK, 2014, 2023; HITLIN; DROMI; LUFT, 2023) para depurar como são definidas essas concepções de “Bem” no contexto do processo de acumulação social da violência.

Primeiramente, buscaremos compreender como se desenvolveu o conteúdo de sentido da categoria e como ela tem sido mobilizada por aqueles que se definem por ela por meio de comentários em reportagens de “cobertura da violência”; e, em um segundo momento, pensaremos a contradição fundamental entre a formação da cidadania e o uso semiótico do “cidadão de bem”; por fim, analisaremos uma forma de individualismo hierárquico que se expressa nessa categorização moralista. Argumentamos que a compreensão de diferentes estatutos de cidadania (uma cidadania que, então, não é nem igualitária nem generalizável) e a consequente defesa de que os agentes do Estado podem aplicar força e violência para além da própria lei (visando o bem de grupos específicos e a defesa de uma ordem que estes defendem) – o que se efetiva pela forma como certos grupos conclamam o uso de força desproporcional a ser aplicada pelo Estado (WERNECK; TEIXEIRA; CAMINHAS; TALONE, 2024) – vêm a compor o cenário atualizado da acumulação social da violência no Rio de Janeiro.

Nessa esteira moralista, que vem se manifestando como um moralismo ostentatório (WERNECK, 2022a; WERNECK; TALONE; GUALANDE JUNIOR, 2023), caracterizado pela intransigência moral, desenvolve-se uma operação lógica maniqueísta entre direitos humanos

e direitos dos cidadãos. O “cidadão de bem” seria o não criminoso (ao menos de crimes entendidos como tais, em geral, de furto, roubo, baixa hierarquia do tráfico de drogas, usuário de crack²; a sonegação de impostos, diferentemente, não entra no enquadramento), seria um trabalhador esforçado (ZALUAR, 1985; COSTA, 2021) e dotado de “bons costumes” (OLIVEIRA, 2016; COSTA, 2021) que, para viver adequadamente, precisa que o Estado ostente a força por meio das forças policiais (como argumentamos no material recolhido, o “cidadão de bem” paga impostos para esse intuito específico). O “cidadão de bem” conclama a força ostensiva (WERNECK; TEIXEIRA; CAMINHAS; TALONE, 2024) e, inclusive, o seu uso “fora da lei”. Vendo-se como o oposto dos sujeitos criminais (MISSE, 2022[1999]) e de sujeitos desordeiros (TAVARES, 2016), entende-se que uma força de igual potência à do crime deve ser mobilizada contra eles: se os primeiros agem fora da lei, agentes policiais devem igualmente agir fora da lei para se contrapor com eficiência³. Aí se revela o caráter paradoxal da demanda que, no seu limite, despreza todas as garantias civilizatórias. A morte de inocentes é permitida⁴, pois vivemos em “guerra” (LEITE, 2000); a intransigência moral e a firmeza dessa posição, por fim, é um traço comum (TALONE, WERNECK, NEVES, 2024). No passado recente (e ainda hoje) muitos policiais referem-se, na rotina de seu trabalho, aos que consideram como suspeitos de crime como “elementos” e “indivíduos”, por oposição a pessoas e cidadãos. Do mesmo modo, atacam os “direitos humanos” como se esses fossem responsáveis pela negligência, ineficiência e impunidade que atribuem aos defensores das garantias constitucionais contra os abusos do Estado. Assim, os tais “elementos” são postos em oposição aos “humanos direitos” (CALDEIRA, 2002), isto é, aos “cidadãos de bem”.

O atributo e o seu duplo

Prosseguiremos a análise a partir de quatro dimensões comparativas em que os contextos de mobilização do atributo se manifestam. A primeira dimensão diz respeito à oposição de um grupo de indivíduos a outro grupo de indivíduos por uma diferença supostamente moral – o que se dá a partir de um gesto que simplifica o que desiguala, de fechamento das visões de mundo possíveis. O *self* do enunciador é “inocente” e o *self* do acusado é “culpado”. A segunda dimensão uniformiza e generaliza o componente moral de cada um desses grupos, e assim gera uma homogeneidade moral em oposição antagônica ou em conflito irremediável. A terceira dimensão diz respeito aos contextos usuais de uso retórico ou não do atributo “cidadão de bem”, que confere reconhecimento moral e, por conseguinte, prestígio social aos seus possuidores. Sempre supondo a oposição por exclusão aos estigmas (GOFFMAN, 2008[1963])

do outro grupo, nessa dimensão a oposição ainda não é declarada, já que se dirige ao enaltecimento do seu portador. A quarta dimensão é a que incorpora o sentido pleno da oposição, o seu sentido limite: a demarcação do Outro do Cidadão de Bem.

Esse Outro é marcado como definitivamente não social ou antissocial, alheio à sociabilidade normal – ele não é possível/adequado à ordem idealizada pelos “cidadãos de bem”. Portador inelutável do Mal em sua própria subjetividade, é um sujeito que deve ser excluído da relação social que assim o define – o que ele coletivamente conseguiria representar é uma “ordem às avessas”, o que representa uma desordem para o “cidadão de bem”. No limite, a outra fronteira do “cidadão de bem” não pode produzir justificativa de si mesmo, nem de seu comportamento esperado ou provável – ele é como o portador da “sociabilidade violenta” (MACHADO DA SILVA, 2004), um lugar sem justificativa plausível, sua existência voltar-se-ia para a pura perversidade. Passemos aos dados recolhidos para ilustrar a discussão proposta.

Análise de uma seleção de casos

A mobilização do termo “cidadão de bem”, como mostra Costa (2021) a partir de jornais e de artigos publicados em revistas científicas, teve uso crescente e renovado na última década. Os principais debates em que toma forma são aqueles sobre redução da idade penal, posse de armas de fogo, operações das Polícias Militares e banalização da violência contra parcelas específicas da população (BRASIL; SANTIAGO; BRANDÃO, 2020), “polarização” política e atuação da mídia (WERNECK, 2022a). Focamos aqui no entrecruzamento entre duas entradas que consideramos privilegiadas para a pesquisa: o debate sobre ações policiais e a cobertura da mídia⁵.

Selecionamos o *Jornal Extra* por ser o segundo veículo de maior circulação no Rio de Janeiro e por apresentar “uma linha editorial classificada habitualmente como popular, com um perfil mais informal” (GUALANDE JUNIOR, 2019, p. 27), cuja produção é direcionada às classes de menor poder aquisitivo. Esse veículo pertence ao grupo O Globo, com que costuma compartilhar material. A análise a seguir envolveu a tabulação de 110 matérias sobre operações policiais em favelas cariocas de 2019 a 2022, no site do *Jornal Extra*, e na listagem de mais de 50 mil comentários a essas matérias tanto na área de comentários on-line de seu site, quanto em sua página na rede social *Facebook*⁶.

Portanto, a composição do material e da teoria substantiva (GLASER; STRAUSS, 1967) deste artigo voltou-se para a análise da cobertura jornalística, em meio digital – hoje o ambiente comum de circulação de jornais e de notícias (Cf. BOLTANSKI, ESQUERRE, 2022; WERNECK; TALONE; GUALANDE JÚNIOR, 2024.) –, a respeito das ações da PMERJ e para as reações

geradas em seus leitores. A pesquisa demandou estratégias ligadas a uma sociologia digital (MARRES, 2017) e à saturação de dados com auxílio de softwares como Microsoft Excel e RStudio (AQUINO, 2014). Foi mapeado como os próprios atores mobilizam e analisam signos, índices, ícones, sentidos e significados e, a partir disso, operamos com uma matriz analítica para analisar a grande base de dados reunida.

As reportagens selecionadas cobrem ocorrências diversas, como operações na Vila Cruzeiro e no Jacarezinho (favelas da Zona Norte do Rio de Janeiro); investigações a respeito dessas ações devido ao alto número de mortes em que resultaram e às suspeitas de execução/chacina/mega chacina (GENI, 2023; GENI, FOGO CRUZADO, 2024); apreensão de armas e drogas ilícitas em favelas; a implementação do projeto Cidade Integrada etc. Analisamos reportagens veiculadas a partir de 2019, o ano do fim da ocupação do Exército no comando das polícias militar e civil da cidade, quando houve intervenção federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (Morellato; Santo, 2020).

Notícias de jornal têm sido fontes de pesquisa para a sociologia voltada às dinâmicas de crime, violência e segurança pública (DUARTE; RIBEIRO, 2020; AQUINO, 2020; WERNECK, 2022b), inclusive por seu papel fundamental na acumulação social da violência (MISSE, 2022[1999]), uma vez que jornais e portais de notícia podem servir de orientação para os atores sociais (PORTO, 2006, 2021). Em geral, a análise de comentários em notícias do Portal de Notícias do *Extra* sobre operações policiais em favelas cariocas dá conta de exposições e de discussões a respeito de signos da “violência urbana”. Registramos os tipos e as formas de comunicação (como são construídas, moduladas e compartilhadas) e as acusações efetivadas. Dentre as codificações criadas, interessaram-nos, sobretudo: a quem se dirige a crítica/ofensa do comentário; a ideia ampla nele contida/implicada; a visão de mundo defendida por meio da crítica/ofensa; e a força argumentativa empregada (a forma como a pessoa efetiva seu posicionamento *moralista*, como por ofensas, ironia e insinuação [WERNECK, TEIXEIRA, CAMINHAS, TALONE, 2024]). Os registros de comentários feitos nas publicações das reportagens na página oficial do *Extra* no *Facebook*⁷ incluem réplicas, tréplicas e assim por diante a partir de um único comentário, *i.e.*, há pessoas que comentam mais de uma vez, engajando-se em discussões longas.

Vejamos agora uma amostra aleatória, mas saturada (GLASER; STRAUSS, 1967) e paradigmática das dimensões destacadas – deve-se destacar que o uso de caixa alta é empregado pelos próprios leitores e a grafia de seus textos foi preservada, somente o uso de itálico foi um artifício que acrescentamos para destacar passagens de interesse:

[1] Comentários à reportagem “Anistia pede investigação imediata do MP e da Polícia Civil sobre mortes em operação da PM no Fallet” (2019).

Comentário no *Extra Online*:

- “todos os dias esses VERMES matam PESSOAS de bem e não aparece um FFDDPP desses para se manifestar em favor da VÍTIMA, VÃO se FU.....!!!”

Comentário no *Facebook do Extra*:

- “Pode até parecer frieza, mas é necessário acabar com essa matança gratuita e destruição de *famílias inteiras de bem!!!!*”.

Os leitores reagem à iniciativa da Anistia Internacional de pedir por investigações sobre uma operação policial que resultou em mortes, algumas com suspeitas de execução. Segundo eles, a investigação é desnecessária pois morreram “vermes” que vitimam os “cidadãos de bem” – esses, sim, merecedores de proteção.

[2] Comentários à reportagem “PM afasta das ruas policial que aparece em vídeo discutindo com moradores e disparando para o alto em ação na Ilha” (2019).

Comentários no *Extra Online*:

- “Acho que a população votou para que a polícia fosse fortalecida, reestruturada, que a lei e a ordem fossem cumpridas. Deveríamos fazer um ato pelo policial que lutou bravamente e heroicamente na defesa das pessoas de bem. Porque ir até o miolo da *favela, em ambiente totalmente hostil, sem suporte imediato, esse policial agiu no calor da guerra!!!!*”.

- “Instancias altas da Polícia Militar: ‘Vamos afastar esse policial, sua conduta não está correta’. *Cidadão de bem: ‘Precisamos de mais policiais assim’*. Amanhã toma um tiro no trânsito, no bar ou tem um familiar vítima de bala perdida aí vai reclamar da violência”.

Os comentários defendem o policial sob suspeita de abuso da força e desvio de conduta. Para eles, o ambiente de favela demanda atitudes energéticas e hostis para ser ordenado – o primeiro comentário, assim como é exposto em diversas outras falas recolhidas nesta pesquisa, destaca que essa teria sido a escolha do povo por meio da votação em Wilson Witzel para o governo do Rio de Janeiro e em Jair Bolsonaro para a presidência do Brasil no ano anterior. Eles representariam o desejo de implementação de uma “ordem punitiva” para suspeitos de participação no tráfico de drogas e em proteção das pessoas de bem, como os próprios policiais.

[3] Comentários à reportagem: “Morre PM baleado em bar durante assalto em Campo Grande” (2019).

Comentário no *Extra Online*:

- “Viu o desarmamento no que deu? Marginais fortemente armados matando Gente de bem ... Aplaudam, safados!”.

Outro tema constante nos comentários, o desarmamento como forma de enfraquecimento de “gente de bem” frente a “marginais”. Quanto a este tema, muitos leitores defendem o acesso facilitado de cidadãos (leia-se, “cidadãos de bem”) a armas para conseguir fazer frente aos portadores da sociabilidade violenta (MACHADO DA SILVA, 2004) – pauta também dos políticos eleitos mencionados acima.

[4] Comentários à reportagem: “Mortes no Jacarezinho: IML recebe corpos de 19 das 25 pessoas que morreram em operação da Polícia Civil” (2021).

Comentário no *Extra Online*:

- “Ação mais letal são as que os criminosos cometem com o cidadão de bem. Todos os dias eles subtraem bens e, principalmente, a vida de pessoas inocentes, sem um mínimo de compaixão”.

Outro conteúdo constante nos comentários: defende-se que não existe chacina ou mega chacina (GENI, 2023) se estamos falando de criminosos ou suspeitos de crime. Uma ação só poderia ser considerada como “violenta” ou “letal” caso praticada contra o “cidadão de bem” ou um “trabalhador honesto”. Como veremos, os leitores defendem ironicamente que esse tipo de chacina deve ser entendido como “faxina”, ou seja, uma “limpeza” social e moral de seres indesejáveis. Eles ainda apontam para essa retórica e para a quantidade de pessoas que a mobilizam como símbolos da legitimação das operações policiais violentas em favelas.

[5] Comentários à reportagem: “Especialistas em Segurança Pública criticam operação policial com dezenas de mortos na Vila Cruzeiro” (2022).

Comentário no *Extra Online*:

- “Não é de hoje que a *Defensoria Pública* e o *MP* têm se comportado como partidos políticos e atuado com uma agenda ideológica de esquerda. E não basta ter quase toda a imprensa a lhes puxar o saco. Agora eles querem impedir o poder público de exercer suas obrigações legais. Querem governar a cidade, mesmo sem terem sido eleitos para isso. E não hesitam em se alinhar com os que afrontam a lei. *E os cidadãos de bem, que são reféns da bandidagem, que se virem. É um escárnio!*”.

Mais uma vez, as instituições que se propõem a investigar possíveis abusos e desvios da força policial, na forma de execuções, são tidas como contrárias aos valores dos “cidadãos de bem”, pois incomodam a polícia com a “proteção de criminosos”. Nesse comentário, vemos algo que costuma se repetir: a localização dos críticos das operações policiais no espectro político da esquerda. Isso acontece com as instituições retratadas nas notícias, com os leitores críticos às ações policiais e com o próprio *Jornal Extra*, caso entendam que o jornal tomou partido contra a polícia.

[6] Comentários à reportagem: “Polícia destrói memorial para homenagear mortos em operação no Jacarezinho” (2022).

Comentário no *Extra Online*:

-“A mídia poderia parar de apoiar a criminalidade. Foram 27 traficantes mortos em confronto com a polícia, a única vítima foi o policial civil, que foi morto fazendo o seu trabalho. Parem de destorcer os fatos, *procurem saber do cidadão de bem, anonimamente, sobre a opinião deles, sobre esses 27 traficantes mortos.*”

Aqui temos um exemplo de localização da própria mídia como alvo de crítica. Destaca-se que os criminosos e suspeitos mortos são retirados da categoria “vítima”⁸. Apenas o policial morto mereceria essa classificação por ser cidadão de bem.

[7] Comentários à reportagem: “Familiares enterram, neste domingo, vítimas de operação policial no Fallet Fogueteiro” (2019).

Comentários no *Extra Online*:

-“Agora vem a ‘família’ querer fazer gracinha pra chamar a atenção da imprensa com faixas pedindo justiça, sabendo que tem apoio da bancada derrotada do PSOL !! Um “dimenor” de 15 anos nunca era pra ter entrado no tráfico e sim [estar] estudando e fazendo algum curso pra ser um cidadão de bem e não tentar contra a vida de ninguém! Esses favelados não conhecem o ECA e o que diz cada artigo!”

-“*Parentes só se preocupam depois que as pragas morrem, e só para fazer média contra a polícia! Foram exterminados porque eram Criminosos e só serviam para fazer o mal... tiveram o fim certo! Antes ver esses lixos mortos do que de bem inocentes que são assassinadas por esses lixos covardes! Morte aos Micróbios!*”

-“todo pai ou mãe de um TRABALHADOR ou pessoa de bem, quando tem um parente assassinado, quase sempre mostra o rosto, agora de Criminosos NÃO!!!”

-“Parabéns PMERJ, vítimas são os cidadãos de bem”.

Esses comentários estão no grupo daqueles que estendem o potencial criminoso e desordeiro (TAVARES, 2016) de “criminosos” e suspeitos para os seus familiares. O “sujeito criminal” (MISSE, 2022[1999]; TEIXEIRA, 2012) assim emergiria também por causa de seus parentes e de seu entorno. Essas famílias (que reclamam justiça ao Estado) são retratadas como interesseiras, por quererem recompensas financeiras do Estado, ou como maus-caracteres, por serem contrárias às ações policiais contra seus “filhos criminosos” – que, logo, não seriam “cidadãos de bem”. Há um comparativo, inclusive, comum quanto à morte: “antes eles do que um cidadão de bem”. O outro violento é tido como lixo, micróbio, bicho, animal etc.

[8] Comentários à reportagem: “Resgatamos os [oito] corpos e não achamos nenhuma arma. Fizeram uma chacina, diz morador do Complexo do Salgueiro” (2021).

Comentário no *Extra Online*:

-“8 foi pouco, pelo que eles fazem todos os dias com a população de bem!”.

Aqui temos a defesa de chacinas, como discutido acima.

[9] Comentários à reportagem: “Polícia Civil vai investigar PMs por não terem acionado delegacia no caso dos dez mortos do Complexo do Salgueiro” (2021).

Comentário no *Extra Online*:

- “É só puxar os antecedentes criminais pra ver se era gente de bem ou não, se não for gente de bem é só esfregar o documento na cara dos parentes”.

Vemos, mais uma vez, a defesa do homicídio de pessoas caso não sejam “de bem” – o que poderia ser confirmado pelos antecedentes criminais.

[10] Comentários à reportagem: “Bolsonaro parabeniza ação policial que deixou 23 mortos na Vila Cruzeiro” (2022).

Comentário no *Extra Online*:

- “A criminalidade tem que temer o poder público, vivemos em uma guerra urbana, mas os lacradores de plantão vem falar b o s t a querendo argumentar que a operação foi errada, a operação foi um sucesso retiraram pelo menos 13 fuzis das mãos dos marginais que poderiam vitimar diversas pessoas de bem, PARABÉNS POLIÇADA!”.

Grande parte dos leitores defende o uso desmedido da força por parte da polícia, assim como a morte de suspeitos em favelas, pois seria a única forma de “botar medo” nos criminosos. Werneck, Teixeira, Caminhas e Talone (2024) defendem que isso se traduz em uma conclamação da força policial. O termo “lacrador” é usado, normalmente, para se referir àqueles que defendem o respeito aos direitos humanos, colocando-se como críticos das operações policiais. Lacradores, esquerdistas, mortadelas e psolistas são alguns dos termos mobilizados com o mesmo sentido para os autointitulados “cidadãos de bem”: seriam pessoas que permitem ou defendem a existência de “criminosos” e que, portanto, são tão danosas a “sociedades de bem” quanto esses.

[11] Comentários à reportagem: “Policial envolvido na morte de caseiro é preso; PM diz que disparo foi acidental” (2022).

Comentário:

- “Coitado do PM. Se meter em confusão de f.a..v.e.l..a.d.o só dá m.e..r.d.a. a atitude certa do PM seria, deixar os p.u.t..o.s se matarem, aí seria um v.a..g.a.b.u.n..d.o a menos e a sociedade de bem, agradeceria”.

Mais uma vez, moradores de favelas são interpretados como vagabundos estranhos à sociedade de bem – e, a partir desse enquadramento moral, podem morrer (ARAUJO, TALONE, 2021).

A seguir, destacamos brevemente algumas reportagens do *Jornal Extra* do Facebook, no mesmo período, e comentários de interesse:

[12] Comentários à reportagem: “Mortes no Jacarezinho: IML recebe corpos de 19 das 25 pessoas que morreram em operação da Polícia Civil” (2021).

Comentário:

-“operação desnecessária? tá de Sacanagem ou é defensor de bandido. *O Rio todo é favela e está tomado de bandidos só a força letal vai dar geito nisso...* parabéns a polícia do Rio façam mais em nome dos cidadãos de bem”.

[13] Comentários à reportagem: “Polícia apreendeu relatório sobre operação no Jacarezinho em casa onde cinco suspeitos morreram” (2021).

Comentário:

-“O mais importante foi que a polícia civil economizou 48 doses da vacina, assim as pessoas de bem tomará mais rápido as doses devidas”.

[14] Comentários à reportagem: “Familiares enterram, neste domingo, vítimas de operação policial no Fallet Fogueteiro” (2019).

Comentário 1:

-“[em resposta a outra pessoa] leva para sua casa então! Aí ficam na cadeia à toa custeado pelos nossos impostos e depois saem e voltam a traficar, roubar e matar gente de bem. Ah não fode o retardada!”.

Comentário 2:

“mas o bandido tem direito de tirar a vida de pessoas de bem né, engraçado que só os marginais tem defesa, me poupe, é fácil defender quando nunca teve uma arma apontada pra sua cabeça por causa de um celular! *Vítima somos nós que perdemos nosso direito de ir e vir por causa da bandidagem que nos aterrorizam a qualquer hora do dia!* Parabéns aos policiais que fizeram seu trabalho!”.

[15] Comentários à reportagem: “Policial morto no Jacarezinho era conhecido pelo gosto por operações e o conhecimento sobre armas de fogo” (2021).

Comentário:

-“Tem que ter muitas operações é muito bandido ir para o inferno. O policial está ao lado de Deus. Infelizmente uma pessoa de bem foi vítima”.

[16] Comentários à reportagem: “Resgatamos os corpos e não achamos nenhuma arma. Fizeram uma chacina, diz morador do Complexo do Salgueiro” (2021).

Comentário:

-“Direitos humanos é só pra marginais, pessoas de bem não têm nenhum direito”.

É clara a manifestação de uma forma de *moralismo ostentatório* (WERNECK, 2022a; WERNECK, TEIXEIRA, CAMINHAS, TALONE, 2024; WERNECK, TALONE, GUALANDE JÚNIOR, 2023), uma modalidade de posicionamento moral de dois eixos: uma simplificação da complexidade moral do mundo em favor de uma moralidade única e em detrimento de um universo moral plural; e uma performance dessa opção como inegociável, nos marcos de uma ostentação da intransigência do posicionamento. Os comentários concentram-se na crítica *acusatorial* e na demonstração de *firmeza* em torno de uma moralidade centrada em uma compreensão específica de *lei e ordem* (punitiva, impositiva e “dura”), em geral, conclamada pelo uso da força de três formas diferentes: agressividade verbal, jocosidade e constrangimento⁹.

E, se a priorização de um tipo de cobertura por um jornal espelha uma vontade de informação a esse respeito na vida pública – o que tem uma história particular no Brasil (PEREIRA, 2017) –, foi possível notar como os leitores acusam a própria imprensa de atuar enviesadamente na construção de “blocos de sentido” e de “bagagens de experiências” a respeito da “violência” (PORTO, 2006). Segundo Werneck (2004), o jornal tem seu moralismo como fundamento técnico da sua própria atividade formal. Ele pode ser entendido como um empreendedor moral (BECKER, 2008[1963]), isto é, como um agente mobilizador de posturas críticas e de verificação da realidade. Meios de comunicação atuam como caixa de ressonância de representações. Isso importa pois os comentários às notícias e às reportagens do *Extra* reagem não apenas ao conteúdo noticiado, mas também à forma e/ou aos valores que parecem ditar as representações do “fato relatado” – seja por entrevistar ONGs, instituições que condenam as operações policiais, políticos de partidos de esquerda etc. Isso leva a críticas e a debates entre os próprios leitores, por vezes mobilizando formas de “força” em suas argumentações, criticando/aprovando a “violência” ou “violentização” presente nas notícias.

Observa-se nos comentários certa disputa entre a Moral (a do cidadão de bem, uma moral que exclui as demais “visões de mundo”) e o Direito (o respeito à cidadania e aos direitos integrais de todos contra abusos do Estado). Estar ligado ao “mundo do crime” (FELTRAN, 2011; GRILLO, 2013) é ter contato com o “mal”, com uma força destruidora (WERNECK; TALONE, 2019) continuamente empregada no cotidiano. Assim como Rodrigues (2012) observou nos discursos de pessoas que participam de linchamentos, uma *coerência* no desejo da morte do “outro violento” é demonstrada – reiteradamente no Rio de Janeiro – como posição daqueles de “bem” em sua função moral de eliminação do “mal”. A eliminação daquele que porta o “fantasma” (MISSE, 2022 [1999]), como expressam os comentários, é defendida para acusados e suspeitos sem qualquer investigação ou apuração: se a polícia matou e se eles estão em uma favela, merecem aquele destino¹⁰.

As “pessoas de bem”, a “sociedade de bem”, assim, diz defender a “boa ordem” – avessa não apenas à desordem, mas à ordem da criminalidade e à distopia violenta que representa (TALONE, 2023a).

Reproduz-se, nos comentários, a ideia de que o tecido social não pode ser “manchado” por essa alteridade imprevisível, desordeira (TAVARES, 2016; RODRIGUES, 2012) – que cobre de “criminosos” aos “lacradores”. Por fim, há uma exploração consciente da oposição entre direita e esquerda nessas postagens, traduzindo-se na ideia de uma esquerda “sem valores morais”, que impede o trabalho de uma direita dos “cidadãos de bem”. É um mecanismo da movimentação política do Brasil na contemporaneidade (FIGUEIREDO, 2021) que reflete um movimento mais amplo de politização múltipla das “atualidades políticas” (BOLTANSKI, ESQUERRE, 2022).

O outro na sociologia

Tais relações sociais não estão sempre no limite e, em última análise, são ponderadas por negociações e escalas valorativas relativamente fixadas, cujo uso pelas pessoas têm certo grau de arbitrariedade sem perder a legitimidade moral de sentido. Como é também o caso no uso da linguagem de expressões que carregam atributos desacreditadores sem que a intenção moral do locutor no contexto vise o sentido oculto estabilizado, mas outro. Essas ambiguidades decorrem de duplos sentidos de escalas diversas, a matéria prima do humor e da matéria moral dos jogos de duplo sentido (WERNECK, 2022a). É o caso da variação de gravidade moral dos rótulos (GOFFMAN, 2008[1963]; BECKER, 2008[1963]), cujos usos podem ou não se estabilizar na linguagem por períodos de tempos distintos. Assim, o uso da categoria “cidadão de bem” se dá em um contexto social em que um mesmo enunciado pode usar de diferentes outros, com diferentes significados de rejeição ou de suspeição social.

Na sociologia, temos como casos ilustrados do *Outro* o estrangeiro de Simmel; o marginal de Stonequist; o forasteiro do Schutz; o *outsider* de Becker; “os outsiders” de Elias; o “outro self” de Mead; e “o Outro” de Honneth. Definições com diferentes graus de propriedade, mas que carregam em comum o sentido relativamente atenuado de que o outro não é inteiramente assimilável aos seus comportamentos esperados. São apenas estranhos à cultura que os recepciona, portanto, pouco conhecidos quanto aos comportamentos que podem desempenhar, problemáticos ou detentores de comportamentos estranhos à cultura que os recebe. Quanto a eles, os outros ficam em uma zona cinzenta e intermediária entre a manutenção de sua própria cultura e a assimilação da cultura que os recepciona. Evidentemente há graus de diferença que podem aguçar para maior gravidade condutas que também são percebidas por sua maior estranheza, já a partir de valores parcialmente assimilados por visitantes ou hóspedes.

Nesses casos citados acima há implícita uma demanda de aceitação por parte do visitante/hóspede em relação ao anfitrião/hospedeiro. Essa demanda de aceitação mais ou menos implícita é uma marca relevante no que poderá ser aceito no comportamento do outro, mesmo quando esse comportamento é culturalmente muito diferente – mas aceitável por parte do grupo receptor. Ao contrário, quando a demanda de aceitação é mínima por parte do hóspede, ou quando ele é relativamente indiferente quanto a ser aceito ou reconhecido, levantam-se suspeitas. Conflitos de significação moral, como analisados por Becker, quando não ocorrem dentro da mesma cultura, mas entre normas culturais provenientes de povos distintos, podem produzir mal-entendidos que podem ser compreendidos e resolvidos quando a demanda de aceitação do hóspede efetiva a busca por compreensão. Entretanto, quando isso não acontece ou quando a suspeita prevalece a respeito da indiferença do hóspede em ser aceito ou assimilado, constitui-se uma situação que ganha maior gravidade na escala dos julgamentos morais. Estabilizações de sentido quanto a julgamentos constituem estereótipos, preconceitos de diferentes naturezas, que atravessam os contextos locais em que são negociadas, no cotidiano, as relações sociais.

Entretanto, o criminoso, o bandido, o violentador não podem, por sua própria posição antagônica aos interesses de suas vítimas, ser comparado ao Outro sociológico. Eles não podem pedir aceitação, no máximo podem buscar justificação ou demandar compreensão. Nesse aspecto, no melhor dos casos, podem ser objeto de uma possível regeneração, seja pela ressocialização penal, seja pela conversão religiosa (TEIXEIRA, 2012). Em geral, nessas condições, são postos não apenas “fora da lei”, mas “fora da Sociedade”. A depender de como são representadas e interpretadas as suas ações, são postos não como estrangeiros ou forasteiros, mas como absolutamente indesejáveis e irrecuperáveis. É a sua morte, a sua eliminação física, que é demandada. Mas o quanto a oposição ao bandido é capaz de construir o seu Outro absoluto, o “cidadão de bem”? Esse não é apenas um homem “bom”, mas aquele que cultiva o Bem, aquele de quem não se pode esperar qualquer dúvida quanto à sua integridade moral.

As ideias culturais estabilizadas constituem contextos de sentido que atravessam muitas vezes temporalidades distintas e contextos locais variados. Mas como isso se expressa no contexto de uma acumulação social da violência e em relação a uma ideia (que deveria ser) universal de cidadão? Cidadão, simplesmente.

A cidadania, o cidadão de bem e o outro na distopia realizada

Para avançar na análise, é necessária uma pequena digressão para abordarmos o conceito de “cidadania” e as particularidades de como vem sendo pensada e defendida no Brasil, sobretudo,

a partir da redemocratização. Parece-nos vantajoso abordar “cidadania” como conceito típico-ideal, no espírito weberiano (WEBER, 1958).

Weber aborda a “cidadania” por meio de uma reflexão do surgimento das cidades no fim da Idade Média. Essas cidades são distintas das de momentos anteriores, devido à existência dos burgueses que nela atuavam em liberdade e por meio do lucro monetário (PEREIRA, 2018). Weber abarca o conceito de burguesia, nesse momento, como próximo ao de cidadania¹¹, na medida em que, após a formação de associações, os burgueses tornaram-se titulares de direitos civis e políticos. É, desta forma, uma cidadania marcada pela dinâmica de classes e ligada às normas e leis do mercado.

Mas foram as revoluções política e industrial do Ocidente que iniciaram o longo processo de reconhecimento dos direitos de cidadania de todos os adultos (BENDIX, 1996) – é abordado aqui o cidadão europeu, incluindo aqueles em posições de dependência econômica. Essa noção de cidadania traz em si direitos sociais como benefícios compensando o indivíduo por consentir em ser governado pelas leis e pelos representantes de sua comunidade política nacional (*Ibid.*). Essa relação compõe o sentido de “cidadania nacional”. A concepção de pessoas como sujeitos de amos, na Idade Média, foi paulatinamente modificada com base na ampliação dos direitos individuais e da cidadania. E o Estado-Nação é construído se organizando como um sistema-burocrático (WEBER, 1958).

A expansão gradual de um modelo de modernidade legitimou, concomitantemente, a autoridade pública e inventou a cidadania. Como lembra Costa (2021), a noção moderna de cidadania baseia-se na condição ou status dos sujeitos (cidadãos e cidadãs) como membros efetivos de uma comunidade política; um “ganho social” que lhes confere determinados direitos e deveres, liberdades e restrições, poderes e responsabilidades. Nesse sentido, não seria possível restrições particularistas quanto à cidadania em questão: sua própria efetividade depende da generalização de seu status a todos, não deveria existir um “Outro” do cidadão. No Brasil, o curso da história foi muito contraditório: de um lado uma sociedade escravocrata, de outro um estado patrimonial. Apenas os “homens bons”, os senhores de escravos e a elite urbana que ganhava acima de uma determinada renda tinham direitos políticos e podiam votar para o parlamento e ocupar cargos públicos. Mesmo após a abolição da escravatura e o golpe militar que proclamou a República, a cidadania continuou restritiva, na prática, àqueles que ou dominavam ou se submetiam aos chamados “currais eleitorais”. Após a Revolução de 1930, a cidadania se amplia com o voto da mulher (1934) e o reconhecimento dos direitos do trabalhador, o que acaba por impor formas de cidadania “regulada”, como argumentou Wanderley Guilherme dos Santos (SANTOS, 1979).

Justamente nesse ponto, vemos como o debate sobre cidadania no Brasil ganha tonalidades novas e peculiares (PERALVA, 1997; KALIL, 2023). Abordando o período de redemocratização no Brasil no final dos anos 1980 e início dos anos 1990, Angelina Peralva argumenta que a ideia universal de “cidadão” passou a ser colocada em xeque por novas configurações da violência (SOARES, 2019), tanto ao nível das representações sociais, quanto das práticas estatais, em continuidade aos procedimentos militares e policiais da Ditadura Militar brasileira (1964-1985). Um universo de valorização da identidade por meio do trabalho e da convivência com ações repressivas se desenvolve e passa a partilhar espaço com um universo de valorização de identidades a partir do consumo. A “violência” que toma forma e que ganha atenção de jornais e de programas televisivos (MISSE, 2022[1999]; DOS SANTOS, 1999) é sensível às características de uma sociedade em curso de mudanças sociais aceleradas sobre um terreno de desigualdades extremas e de sobrevivência de práticas estatais de exceção. Com a ordem da “violência urbana” a disputar hegemonia com outras formas de ordem (MACHADO DA SILVA, 1993), surgem novas percepções sobre valores de igualdade e de cidadania, marcados pela transição de uma sociedade segmentária e pela ruptura com hierarquias que antes constituíam um princípio de ordem.

Segundo Costa (2021), os anseios pela efetivação dos direitos de cidadania que foram prometidos pela Constituição de 1988 retomaram a figura do sujeito de direitos, das pessoas como cidadãs que podem reivindicar, no espaço público, tal reconhecimento. Mas esse processo foi concomitante com um outro processo: o da integração social via consumo, marcada pelo interesse nos chamados “direitos difusos” (PERALVA, 1997). A categoria “cidadão de bem” passa a ser mobilizada, como foi ao longo da ditadura militar, para diferenciar seus apoiadores e os “subversivos”; e para diferenciar as classes médias urbanas das populações pobres (Costa, 2021). Esse uso permaneceu na redemocratização e se popularizou com programas jornalísticos e televisivos que cobrem operações policiais, criticando a necessidade de respeito aos direitos humanos dos “criminosos” (MISSE, 2022[1999]; PEREIRA, 2017).

Temos um contexto de crise econômica marcada pela dinâmica inflacionária e pelos problemas da dívida externa deixada pelo governo militar, e uma modernização do Estado pela via da privatização das empresas estatais (PERALVA, 1997). A discussão desses problemas foi inteiramente tomada por um discurso formulado em termos de direitos humanos e de cidadania. Nesse contexto, vai surgindo a ideia restrita de “cidadão” que vimos nos comentários acima¹². O “homem de bem”/“pessoa de bem”/“cidadão de bem” é um dispositivo mobilizado historicamente por pessoas – inicialmente moradores de favelas e de periferias – para delinear gramáticas morais distintas daqueles dos “bandidos” (ZALUAR, 1985;

MACHADO DA SILVA, 2008). Esse conteúdo moral gravitava (e ainda gravita) em torno do trabalho honesto e da valorização da família nuclear tradicional. Uma série de frustrações sociais e institucionais, como o sentimento de impunidade e a descrença na Justiça legal (MELLO NETO, 2017) – que, inclusive, marcam o surgimento do “esquadrão da morte” e suas modulações ao longo do século XX –, vão demarcando, no senso comum, uma cidadania limitada, particularizada de acordo com práticas situadas e com valores partilhados em comunidade. Aqueles tidos como “vagabundos”, criminosos, bandidos – em geral, marcados pela percepção de serem altamente violentos (MACHADO DA SILVA, 2004; WERNECK; TALONE, 2019) e, de certa forma, hedonistas – ficam de fora dessa noção de cidadão. Para demarcar o recorte com a ideia universalista, toma um novo fôlego o “cidadão de bem”.

De acordo com Leite (2000), especificamente sobre o Rio de Janeiro, durante uma década de 1990 marcada por conflitos envolvendo quadrilhas de narcotraficantes e policiais e pela repercussão midiática desses eventos, houve a consolidação de uma imagem da cidade como uma “cidade em guerra”. Nessa guerra, teríamos “bandidos violentos” versus os “cidadãos de bem” – as vítimas dos bandidos –, núcleo da representação que ainda hoje vemos ser operada. As forças policiais atuariam no combate aos “inimigos”. A cidadania torna-se algo restrito apenas àqueles que estariam ao lado do Estado e das forças legais; e, dessa forma, os defensores de uma cidadania ampla e universal (sejam nomeados como esquerdistas, mortadelas, lacradores, marmita de bandido, como vimos nos comentários) também são retirados da possibilidade de reconhecimento como cidadãos. O termo “pessoas de bem” se propõe como contraponto ao que usualmente se refere a pessoas envolvidas com o “mal” ou que facilitam a sua existência:

As “pessoas de bem” seriam aquelas que se percebem como distantes desta violência, que não usam este artifício em seu cotidiano e negam a presença deste “mal” na sua vida e de sua família. São pessoas pacíficas, que fazem coisas percebidas como boas para aqueles que os cercam, onde valores percebidos como “bem” seriam a solidariedade, a amizade e a paz (RODRIGUES, 2012, p. 72).

Essa distinção traduz de forma, propositalmente, simplista a complexa realidade da “violência urbana”, da desigualdade econômica e da criminalidade no Brasil, direcionando a correta avaliação das medidas de Segurança Pública a partir da oposição do “bem” (“cidadão de bem”) versus o “mal” (os chamados “bandidos”) (KALIL, 2023), algo ainda presente no debate político contemporâneo (*Ibid.*).

Assim como se opera em uma “teoria da conspiração”, ou na crença de um complô (BOLTANSKI, 2014; USCINSKI, 2020), há a seleção de um grupo de “inimigos” dotados de uma rede de relações existente para minar as bases de uma sociedade ordeira. E, como vemos com

os comentários antes analisados, não são apenas “inimigos violentos”, mas um *Outro* que guia sua conduta em uma “ordem para a desordem” – pelo menos, quanto à ordem da “sociedade de bem”. Com isso, uma série de ações e fenômenos passam a ser lidos nativamente pela lente de uma sociologia política da violência (WERNECK; TEIXEIRA; TALONE, 2020), em que se entende a força como algo mobilizado legalmente pelos representantes do Estado e que assim deve ser – inclusive, o abuso da força, para ser tolerável (o rompimento da própria ordem é tido como normal para manter a ordem), sustenta-se na representação de uma grande potência violenta no “inimigo”. Uma série de estudos recentes mostram como vem sendo desenvolvida, no cenário político contemporâneo, uma contiguidade deste “sujeito criminal” – o Outro do “cidadão de bem” – com radicais, usuários de drogas, esquerdistas, feministas etc. Eles formam um conjunto de atores protagonistas no projeto de *distopia realizada carioca* (TALONE, 2023b).

Sobre o individualismo hierárquico

“Indivíduo”, no Brasil, em muitos contextos de conversação, não tem conteúdo neutro. É uma categoria que implica algum grau acusatório, no mínimo uma impessoalidade “carregada”, no máximo um sinônimo de “elemento”, expressão também usada pejorativamente nas acusações sociais, especialmente pela polícia e por uma parte da imprensa, para referir-se a um cidadão acusado de comportamento desviante. Mesmo “pessoa” não é sempre um termo neutro: ou carrega algum grau de representação de afetos, positivos ou negativos, ou funciona para neutralizar (já valorativamente, positivamente) o emprego da expressão “indivíduo”. Da Matta (1979) interpreta esses semantemas sociais como indicadores da prevalência dos processos relacionais-pessoais sobre os relacionais-formais na sociedade brasileira. Gilberto Velho (1981), embora concordando com Da Matta, ressalta, no entanto, a mudança social urbana, que propiciaria espaços de individuação maiores e transformações em direção ao individualismo moderno e ao exercício da cidadania. Elisa Reis (1995), partindo de uma perspectiva que enfatiza a associação moderna entre individualismo utilitário e compromissos de solidariedade moral e cívica entre os cidadãos, ressalta o caráter historicamente restritivo dessa associação no Brasil, que tende a produzir um imaginário de desconfiança nas relações formais e impessoais de interesse, um isolamento do compromisso moral de interesses às esferas privadas (famílias, pequenas comunidades, condomínios, empresas) e uma concepção idealizada (e não individualista moderna) da esfera pública como objeto de altruísmo (ou, acrescentaríamos, do seu oposto, a corrupção).

De certa maneira, se o processo de modernização é um processo de incremento da “formalização” e, ao mesmo tempo, da “contingência” (como propôs Peter Wagner [1993]), então seria

possível formular um programa de pesquisa que investigasse como esse processo, no Brasil, equacionou – num “sujeito socialmente contraditório” – formalização com hierarquia e contingência com individualismo. A esse tipo, cujas características principais são o fato de que não é gregário nem legitimamente “socializável” – não tem “direitos” e não busca “reconhecimento” e não se orienta por qualquer princípio de dignidade intrínseca à individualidade do “outro”, nem supõe uma igualdade inata entre todos os indivíduos, propomos chamar de “individualismo hierárquico” (MISSE, no prelo). Alguns “casos” poderão facilitar ao leitor a compreensão de sua especificidade frente a outros tipos de individualismo (o utilitário ou possessivo, por exemplo).

A conhecida expressão, usada em campanha publicitária pelo ex-jogador Gerson, de que “deve-se buscar levar vantagem em tudo”, embora possa ser assimilada ao individualismo possessivo, terminou sendo interpretada, por muitos brasileiros, como amoral. Verdadeira, mas amoral. Muitos a utilizam para criticar comportamentos como aqueles enquadráveis na chamada “malandragem”: furar filas, dirigir no acostamento para ultrapassar congestionamentos de trânsito, descontar o custo de um serviço em troca de não emissão de nota fiscal, buscar privilégios em qualquer situação etc. A crença que acompanha esse tipo de individualismo e o diferencia dos outros é de que é melhor agir racionalmente, quando isso for mais vantajoso, do que seguir regras. Desse ponto de vista, quem segue regras age irracionalmente, mas a crença só ganha validade, de um ponto de vista individual. Se todos deixarem de seguir as regras, ou se todos a seguirem, então não haverá mais possibilidade de um agir individualmente mais vantajoso. Logo, a crença depende de uma perspectiva hierárquica e não-igualitária e põe todos aqueles que continuam a seguir regras numa posição inferior e irracional, “otários”. Curiosa e paradoxalmente, quem agiria assim, de seu próprio ponto de vista, seria um “cidadão de bem”, vítima dos maus costumes individualistas dos outros.

Em qualquer caso, estamos longe de qualquer crença no individualismo possessivo igualitário, contratual. Pois o “cidadão de bem” não pode acreditar que o seu Outro lhe seja igual em direitos, mas moralmente inferior e “sem direitos”, uma identidade para ser conspurcada, vencida, até mesmo exterminada. Em seu lugar todos “seguiriam idealmente as regras”. Como se vê, não se trata de impor regras a todos igualmente, com custos para quem não as seguem, mas de diferenciar idealmente, ontologicamente, aqueles que as seguem daqueles que não as seguem. Como não há critério para medir a generalidade dessa diferença que não seja a igualdade de direitos, ficamos assim com um sujeito social contraditório, que exige dos outros o que ele próprio não pode sempre dar. O efeito moral dessa situação no plano individual é conhecido socialmente pela palavra “hipocrisia”. De lado a lado, apenas a hipocrisia poderá

ocultar a desigualdade ontológica em que se coloca o “cidadão de bem”. Desse curto-circuito moral não é improvável que as posições se troquem e que “cidadãos de bem” comportem-se, matreiramente, como malandros e defendam, com violência, soluções ilegais para os problemas sociais e que criminosos violentos, condenados à prisão, se reúnam para defender a legalidade, a justiça e os seus direitos.

Considerações finais

Se, por um lado, a noção moderna de cidadania implica a generalização de determinado status político (o substantivo “cidadão” [Costa, 2021]), a qualificação (a locução adjetiva “de bem”) distorce o ideal universal criando uma hierarquia íntima, social e moral que direciona os direitos de cidadania por vetores específicos e para pessoas específicas. Como vimos com os comentários que defendem a chacina de “vermes”, a execução de suspeitos em favelas, o tratamento de descrédito para com os “esquerdistas”, entre outras construções, pois esses não seriam componentes da “sociedade de bem”, demarca-se um limite de abrangência da cidade – uma dissonância feita tolerável.

O princípio da cidadania é refratário a qualquer tipo de hierarquização dos cidadãos em termos de direitos; mas a ideia de “cidadão de bem” apresenta um recorte/um deslocamento legítimo da universalidade (ao olhar de seus próprios portadores) por, supostamente, preservar os costumes basilares da “boa sociedade”. Quem comete crimes é sempre, necessariamente, um cidadão. E os crimes, como as opiniões, são das coisas mais cartesianamente partilhadas: todos podem cometer crimes em alguma circunstância ou em várias. O atributo de “cidadão de bem” visa, então, no limite, não apenas o criminoso eventual, mas aquele que idealmente encontra-se em sua máxima oposição – protagonista de uma distopia realizada da sociabilidade violenta (TALONE, 2023a), ambiente do, típico-ideal, cidadão do mal, do sujeito portador do crime, do perigo, da morte. O uso reiterado da categoria “cidadão de bem” é a prova contrafactual, mas empírica, da sujeição criminal e da sujeição desordeira. Não se trata somente de uma hierarquização moral da cidadania, mas da exclusão potencial do crime e do criminoso da normalidade da cidadania, e, portanto, dos direitos comuns compartilhados por todos os cidadãos. O “cidadão de bem” é a antessala das políticas de extermínio desse Outro que a categoria “do bem” se recusa a nomear diretamente – mas cujo sentido pode ser apreendido na indiferença que os ditos “cidadãos de bem” manifestam quanto ao volume de mortes de cidadãos suspeitos de crime, como exposto nos exemplos acima. Nesse sentido, se torna defensável a ordem e a paz paralelamente ao extermínio dos outros.

A *distopia realizada* que mencionamos é uma representação social que se encontraria *provada* na realidade para tais “cidadãos de bem” a partir de notícias, histórias escutadas e experiências próprias; esteja ou não isso questionado pela “falta de realidade” (BOLTANSKI, 2014) para seus críticos. Posto fora da cidadania, o crime retoma a ideia de pecado e de vingança, e, por conseguinte, de exclusão de visitantes, ainda que brasileiros, considerados indesejáveis. Por isso o uso é paradoxal no plano retórico e cotidiano. Argumentamos que os “cidadãos de bem” e a conclamação que fazem pelo uso e abuso da força devem ser levados a sério como actantes centrais do quadro atual da acumulação social da violência urbana. Sua força retórica explica o seu apelo político, separam-se os campos do “eu-nós” e dos “outros” como dois campos opostos, antagônicos, do bem e do mal, e conclama a pessoa a ir para o “lado do bem” (CARPANEZ, 2018). A ideia de “cidadão de bem” evoca valores morais tidos como superiores em relação ao restante da população brasileira (KALIL, 2023). Serve, igualmente, como justificativa para ações e pautas antidemocráticas, incitando posturas antissistemas de ataque às instituições.

Nos importa esse debate, ainda mais em um contexto em que a figura do “cidadão de bem” ganha nova centralidade e contornos no cenário político a partir de 2013 (COSTA, 2021). A expressão passou a abraçar também condutas políticas – sobretudo, aquelas na área da Segurança Pública refratárias à execução como ação legítima. A dicotomia “cidadão de bem” e “bandidos” passa a ser mobilizada para opor “direita” e “esquerda”, com o objetivo de criminalizar a atividade política e, mais especificamente, o campo progressista e as pautas inclusivas (KALIL, 2023). Com as transformações sociais e políticas dos anos 2010, os valores dos “cidadãos de bem” são transportados, definitivamente, da esfera da Segurança Pública para qualquer esfera política. Representantes da ultradireita e do campo ultraconservador religioso passam a usar o apelo aos “cidadãos de bem” como forma privilegiada de atrair apoiadores e votos (*Ibid.*).

Passam a propagar, por exemplo, a ideia de que direitos humanos são exclusivos dos “cidadãos de bem” e, portanto, não podem ser estendidos a quem está fora das fronteiras delimitadas por essa categoria. O slogan “direitos humanos para humanos direitos”, tão presente nos comentários analisados, sintetiza essa visão. O uso do termo transborda de seu âmbito original e agora designa “inimigos” diversos como “comunistas”, “esquerdistas”, “feministas”, “homossexuais”, “pessoas trans” (KALIL, 2023). Nesse enquadramento, assim como em relação aos vagabundos e criminosos, temos um avanço da “des-cidadanização” de pessoas: apenas o “cidadão de bem” teria direito às políticas públicas e outras proteções do Estado. Aos demais, o exílio social ou a morte justificada.

Notas

¹ Este artigo traz resultados das pesquisas *A Acumulação Social da Violência no Rio de Janeiro: Novos Desafios*, financiada pela Faperj, por meio de seu edital Temático (processo SEI-260003/001153/2020) e de sua bolsa Pós-Doutorado Nota 10 (processo E-26/202.010/2020); e *Moralismo Ostentatório e Violência: Um Estudo do Papel da Crítica Acusatorial na 'Violentização' dos Discursos no Rio de Janeiro*, financiada pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj).

² Ações que, normalmente, afetam de forma direta os deslocamentos urbanos rotineiros (MACHADO DA SILVA, 2004; GRILLO; MARTINS, 2020).

³ Do material recolhido, destacamos ser esta uma percepção dos leitores das reportagens analisadas. Não cobrimos aqui a percepção dos próprios policiais sobre este tema (CUBAS; ALVES; OLIVEIRA, 2020).

⁴ Neste diapasão, a própria categoria “inocentes” passa a ser objeto de ataques nos comentários.

⁵ Todo o trabalho empírico aqui mobilizado tomou forma em pesquisa coletiva conduzida no Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (NECVU-UFRJ). Para mais informações sobre o recolhimento dos dados e a análise operada, ver Talone, Werneck e Neves (no prelo).

⁶ As caixas de comentários, como “rastros digitais” (Bruno, 2017) deixados por pessoas ou máquinas, variam em número, pois os comentários podem ser deletados ao longo do tempo ou desaparecer, por exemplo, quando uma pessoa desfaz o seu próprio perfil. Por outro lado, novos comentários podem ser adicionados, visto que os *posts* ficam, a princípio, por tempo indeterminado na rede social – podendo gerar novos engajamentos e interações meses ou anos depois da publicação original por motivos variados. Portanto, o número de comentários varia com o tempo.

⁷ A pesquisa com o *Jornal Extra* sobre sua cobertura a respeito da “violência” e das ações da PMERJ é acessada por muitos usuários e fica registrada em acervos on-line, gerando engajamentos e sendo compartilhada mesmo anos após sua publicação – tanto em seus sites próprios, quanto em seus perfis oficiais em redes sociais. São fontes de avaliações e de críticas à ação policial e/ou a cobertura dos jornais sobre as operações.

⁸ O termo “vítima” pode ser mobilizado ou rechaçado a depender das situações analisadas ou em que se encontram as pessoas. O termo refere-se “[àqueles] que se consideram, em um dado momento, vítimas de infortúnios, violência ou injustiça, ou que são confrontadas com dispositivos que as reconhecem como tal” (BARBOT, DODIER, 2015, p. 92). As pessoas ocupam a posição ou localizam outras, em um dado momento, no “lugar da vítima” (BARBOT, DODIER, 2015, p. 92).

⁹ O que também é expressão de um cenário social mais amplo, hipercrítico, e marcado pelo tipo atual de interação nas redes, ou seja, por uma internet voltada à atuação intensa dos usuários e à manifestação e troca de críticas como elemento central (ESQUERRE, 2018; MASSUCHIN et al, 2022; FISHER, 2023).

¹⁰ Nessa visão de mundo, os mortos foram alvos de forma legítima. Como mostram Neitzel e Welzer (2014), certas definições de morte são irrefutáveis, em cenários de “guerra aos inimigos”, porque são *auto verificáveis*. Ou seja, a própria “ação violenta”, a execução, a situação de efetivação, atesta, posteriormente, sua própria correção: “se morreu nas mãos da polícia, era bandido”. A operação policial, aos olhos dos “cidadãos de bem”, é instrumento de verificação, por si só, da correta avaliação da situação. A “boa ordem” é estabelecida e, após a operação ter sido iniciada, os detalhes passam a ser vistos à luz da definição já empregada pelas forças legitimadas de segurança.

¹¹ Em alemão, tradicionalmente é uma mesma palavra a que designa burguês e cidadão.

¹² Analisando diferentes arenas “em que são ‘problematizados’ os ‘direitos humanos’” (FREIRE, 2010, p. 121), a socióloga Jussara Freire nota a operacionalização nativa de uma gramática da “violência urbana” no Rio de Janeiro caracterizada por atribuir diferentes valores aos seres e aos tipos de sociabilidade na cidade. Nesse movimento, a autora evidencia a existência de um *regime de desumanização* efetivado por essa gramática, em seu processo de justificação pública, que extrai determinados entes de uma humanidade reconhecida e aceita. Se, idealmente, em uma sociedade ocidental, deveria ser efetivo um princípio de humanidade comum generalizável (BOLTANSKI, THÉVENOT, 2020[1991]) – como no regime de justificação pública (*ibid.*) –, a premissa das justificações públicas na cidade do Rio de Janeiro se articula em torno do pertencimento a uma humanidade comum que não inclui a dignidade de todos. Para Freire, trata-se de uma fragmentação da cidadania que se torna uma cidadania de “geometria variável” (LAUTIER, 1997).

Referências

- ABEND, Gabriel. “What’s new and what’s old about the new Sociology of Morality”. In: HITLIN, Steven; VAISEY, Stephen (eds.). **Handbook of the Sociology of Morality**. Nova York: Springer, 2010, pp. 561-584.
- AQUINO, Jakson Alves de. **R para cientistas sociais**. Ilhéus: Editus, 2014.
- AQUINO, Jânia Perla Diógenes de. “Violência e performance no chamado ‘novo cangaço’: Cidades sitiadas, uso de explosivos e ataques a polícias em assaltos contra bancos no Brasil”. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v.13, n. 3, pp. 615-643, 2020.
- ARAÚJO, Anna Bárbara; TALONE, Vittorio. “Justa ou injusta: As moralizações do falecimento de idosos atendidos por cuidadoras”. **Política & Trabalho: Revista De Ciências Sociais**, João Pessoa, n. 55, pp. 77-92, 2021.
- BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. “Face à l’extension des indemnisations non judiciaires: Le cas des victimes d’un drame de santé publique”. **Droit et société**, [s. l.], v. 1, n. 89, pp. 89-103, 2015.
- BECKER, Howard S. **Outsiders: Estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008[1963].
- BENDIX, Reinhard. **Construção nacional e cidadania**. São Paulo: Edusp, 1996.
- BOAVENTURA, Luis Henrique; FREITAS, Ernani Cesar de. “O ‘cidadão de bem’ e o ‘bolsominion’: leituras antagônicas de um estereótipo no discurso político brasileiro”. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo**, Passo Fundo, v. 15, n. 3, pp. 477-497, 2019.
- BOLTANSKI, Luc. **Mysteries and conspiracies: Detective stories, spy novels and the making of modern societies**. Polity Press: Cambridge, 2014.
- BOLTANSKI, Luc; ESQUERRE, Arnaud. **Qu’est-ce que l’actualité politique? Événements et opinions au XXI^e siècle**. Paris: Gallimard, 2022.
- BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurent. **A justificação: Sobre as economias da grandeza**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2020[1991].
- BRASIL, Glauciria Mota; SANTIAGO, Erica Maria; BRANDÃO, Marcílio Dantas. “A banalidade da violência policial contra jovens pobres, pretos e periféricos na cidade de Fortaleza”. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, pp. 169-193, 2020.
- BRUNO, Fernanda. “Rastros digitais sob a perspectiva da teoria ator-rede”. **Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia**, [s. l.], v. 19, n. 3, pp. 681-704, 2012.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. “Violência, direitos e cidadania: Relações paradoxais”. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 54, n. 1, pp. 44-46, 2002.
- CARPANEZ, Juliana. “O que está por trás do termo ‘cidadão de bem’, usado pelos presidentiáveis?”. **UOL (on-line)**, Eleições 2018, 07 set. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/09/08/o-que-esta-por-tras-do-termo-cidadao-de-bem-usado-pelos-presidenciais.htm>. Acesso: 07 ago. 2024.

- COSTA, José Fernando Andrade. “Quem é o ‘cidadão de bem?’”. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 32, pp. 1-10, 2021.
- CUBAS, Viviane de Oliveira; ALVES, Renato; OLIVEIRA, André Rodrigues de. “Tão diferentes e tão iguais: As percepções de policiais civis e militares de São Paulo sobre suas instituições”. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v.13, n. 3, pp. 801-825, 2020.
- DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
- DOS SANTOS, José Vicente Tavares (org.). **Violências no tempo da globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999.
- DUARTE, Thais Lemos; RIBEIRO, Ludmila. “As milícias fluminenses em tempos de Covid-19: Relatos de medos ambivalentes na imprensa?”. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Rio de Janeiro, Reflexões na Pandemia, pp. 1-10, 2020.
- ESQUERRE, Arnaud. **Le Vertige des faits alternatifs**. Paris: Textuel, 2018.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras de tensão: Política e violência nas periferias de São Paulo**. São Paulo: Unesp, 2011.
- FIGUEIREDO, Carolina. “Gente de bem protesta aos domingos: Uma análise de imagens postadas com a ‘hashtag’ #dia26euvoou”. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, pp. 263-288, 2021.
- FISHER, Max. **A máquina do caos: como as redes sociais reprogramaram nossa mente e nosso mundo**. São Paulo: Todavia, 2023.
- FREIRE, Jussara. “Agir no regime de desumanização: Esboço de um modelo para análise da sociabilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro”. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 10, pp. 119-142, 2010.
- GENI. **Chacinas policiais no Rio de Janeiro: Estatização das mortes, mega chacinas policiais e impunidade**. Rio de Janeiro: GENI/UFRJ, Faperj, 2023.
- GENI; FOGO CRUZADO. **Grande Rio sob disputa: Mapeamento dos confrontos por territórios**. Rio de Janeiro: GENI: Fogo Cruzado, 2024. Disponível em: https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2024/06/Relatorio_Map_a_dos_Confrontos_Geni_ALT3.pdf. Acesso: 16 set. 2024.
- GLASER, Barney G.; STRAUSS, Anselm L. **The discovery of grounded theory: Strategies for qualitative research**. New Brunswick: AldineTransaction, 1967.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 2008[1963].
- GRILLO, Carolina Christoph. **Coisas da vida no crime: Tráfico e roubo em favelas cariocas**. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.
- GRILLO, Carolina Christoph; MARTINS, Luana Almeida. “Indo até o problema: Roubo e circulação na cidade do Rio de Janeiro”. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v.13, n. 3, pp. 565-590, 2020.

- GUALANDE JUNIOR, Ailton. **Mosaico de críticas**: formação e dispersão de públicos em torno do transporte coletivo carioca. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019.
- HITLIN, Steven; DROMI, Shai M.; LUFT, Aliza (Eds.). **Handbook of the sociology of morality**, Vol. 2. Berlim: Springer, 2023.
- KALIL, Isabela. “Cidadão de bem”. In: CORRÊA, Sonia (coord.). **Termos ambíguos do debate político atual**: pequeno dicionário que você não sabia que existia. Rio de Janeiro: ABIA, 2023, pp. 100-106.
- LAUTIER, Bruno. “Os amores tumultuados entre o Estado e a economia informal”. **Contemporaneidade e Educação**, [s. l.], v. 2, n. 1, pp. 58-92, 1997.
- LEITE, Márcia P. “Entre o individualismo e a solidariedade: Dilemas da política e da cidadania no Rio de Janeiro”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [s. l.], v. 15, n. 44, p. 43-90, 2000.
- MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. “Violência urbana: Representação de uma ordem social”. In: NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do; BARREIRA, Irllys Alencar Firmo. **Brasil urbano**: Cenários da ordem e da desordem. Rio de Janeiro: Notrya, 1993, pp. 131-142.
- MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. “Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano”. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, pp. 53-84, 2004.
- MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio (org.). **Vida sob cerco**: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
- MARRES, Noortje. **Digital sociology**: The reinvention of social research. Malden: Polity Press, 2017.
- MASSUCHIN, Michele Gourlart; ORSO, Maíra; MOURA, Julia Frank de; SALEH, Dayane Muhlbeier. “Trash!’, ‘Leftist!’, ‘Scumbag!’, ‘#Fakenews’, but not so much: Attacks and criticism towards media institutions and strategic use of journalism by online far-right activism in Brazil”. **Brazilian Journalism Research**, [s. l.], v. 18, n. 3, pp. 492-523, 2022.
- MELLO NETO, David Maciel. “‘Esquadrão da morte’: Uma outra categoria da acumulação social da violência no Rio de Janeiro”. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, pp. 132-162, 2017.
- MISSE, Michel. “Violência e teoria social”. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, pp. 45-63, 2016.
- MISSE, Michel. **Una identidad para el exterminio**: La sujeción criminal y otros escritos. Temuco: Universidad de la Frontera, 2018.
- MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos**: A acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Lamparina, 2022[1999].
- MISSE, Michel. “O problema do ‘individualismo’: Apontamentos para um ensaio sobre o individualismo no Brasil”. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos (ed.). **Sociología crítica cosmopolita**: Trayectorias, diálogos, figuraciones. Buenos Aires: CLACSO, no prelo.

- MORELLATO, Ana Carolina Batista; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. “Intervenção Federal e a guerra contra os pobres na cidade do Rio de Janeiro”. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, pp. 711-736, 2020.
- NEITZEL, Sönke; WELZER, Harald. **Soldados: Sobre lutar, matar e morrer**. São Paulo: Companhia Das Letras, 2014.
- OLIVEIRA, Dijaci David de. “O fundamentalismo do cidadão de bem”. **Blog do Dijaci**. Jun. 2016. Disponível em: <http://blogdodijaci.blogspot.com.br/2016/06/o-fundamentalismo-do-cidadao-de-bem.html>. Acesso: 29 jul. 2024.
- PEIRCE, Charles Sanders. **The essential peirce: Selected philosophical writings**. Indianapolis: Indiana University Press, 1998.
- PERALVA, Angelina. “Democracia e violência: A modernização por baixo”. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 40/41, pp. 217-240, 1997.
- PEREIRA, Jesus Marmanillo. “Um breve comentário sobre a Sociologia urbana de Max Weber”. **Revista de Antropologia e Sociologia**, v. 2, n. 5, pp. 39-54, 2018.
- PEREIRA, Wagner. “A violência como espetáculo: o crime na televisão brasileira (1961-2016)”. In: PRIORE, Mary del; MÜLLER, Angélica (Orgs.). **História dos crimes e da violência no Brasil**. São Paulo: Unesp, 2017, pp. 177-232.
- PORTO, Maria Stela Grossi. “Crenças, valores e representações sociais da violência”. **Sociologias**, [s. l.], n. 16, pp. 250-273, 2006.
- PORTO, Maria Stela Grossi. “Entrevista com Maria Stela Grossi Porto: um diálogo sobre segurança pública no Brasil, violência e representações sociais”. Entrevistadora: Daniela de Souza Alcântara. **Revista SUSP Brasília**, v. 1, n. 1, pp. 287-295, 2021.
- REIS, Elisa P. “Desigualdade e solidariedade: uma releitura do ‘familismo amoral’ de Banfield”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 10, n. 29, pp. 35-48, 1995.
- RODRIGUES, Danielle. **O círculo da punição: um estudo sociológico da “cena” acusatorial do linchamento e seus “personagens”**. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- SIMON, Jonathan; SILVESTRE, Giane. “Governando através do crime”. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017, pp. 93-112.
- SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: Segurança Pública e Direitos Humanos**. São Paulo: Boitempo, 2019.
- TALONE, Vittorio. **A força da memória: lembranças de situações de ferimento, tensão e morte**. Rio de Janeiro: Mórula, 2023a.

- TALONE, Vittorio. “O contágio como a distopia realizada mais urgente”. In: WERNECK, Alexandre; ARAUJO, Marcella. (orgs.). **Reflexões na pandemia: questões sociais, isoladas pela Covid-19**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2023b, p. 283-298.
- TALONE, Vittorio; WERNECK, Alexandre; NEVES, Caio. “Combate moral: O moralismo ostentatório nos discursos sobre operações policiais e ‘violência urbana’”. **Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares**, no prelo.
- TEIXEIRA, Cesar Pinheiro. “‘Frios’, ‘pobres’ e ‘indecentes’: Esboço de interpretação de alguns discursos sobre o criminoso”. In: MISSE, Michel; WERNECK, Alexandre (orgs.). **Conflitos de (grande) interesse: Estudos sobre crimes, violências e outras disputas conflituosas**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012, pp. 179-204.
- TAVARES, Pricila Loretta. **Energias da crítica: O conflito entre a Light e os moradores da favela Santa Marta, Rio de Janeiro, em contexto de “pacificação”**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2016.
- USCINSKI, Joseph E. **Conspiracy Theories: A primer**. Lanham: Rowman & Littlefield, 2020.
- VELHO, Gilberto. **Individualismo e Cultura**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- WAGNER, Peter. **A Sociology of Modernity: Liberty and discipline**. London: Routledge, 1993.
- WEBER, Max. **The City**. Nova York: The Free Press, 1958.
- WERNECK, Alexandre. **Comunicação e cinismo: A razão cínica na esfera pública observada na cobertura do Primeiro de Maio em jornais**. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.
- WERNECK, Alexandre. “Sociologia da moral, agência social e criatividade”. In: WERNECK, Alexandre; OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de (orgs.). **Pensando bem: Estudos de sociologia e antropologia da moral**. Rio de Janeiro: FAPERJ; Casa da Palavra, 2014, pp. 21-43.
- WERNECK, Alexandre. “Covid para bater boca: O moralismo ostentatório na ‘disputa de marra’ entre o presidente e governadores sobre o enfrentamento da pandemia”. In: GODOI, Rafael; MOTTA, Eugênia; MALLART, Fábio (Orgs.). **Tempos sombrios: Reflexões sobre a pandemia**. São Paulo: Funilaria, 2022a. p. 127-180.
- WERNECK, Alexandre. “The force of grace, the grace of force: Joking critique of figures of ‘urban violence’ on the covers of a tabloid newspaper as the ‘violentization’ of public discourse”. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 735-773, 2022b.
- WERNECK, Alexandre. “Is there such a thing as moral phenomenon, or should we be looking at the moral dimension of phenomena?”. In: HITLIN, Steven; DROMI, Shai M.; LUFT, Aliza (orgs.). **Handbook of the sociology of morality**, vol. 2. Berlim: Springer, 2023, pp. 25-39.
- WERNECK, Alexandre; TALONE, Vittorio. “A ‘sociabilidade violenta’ como interpretante efetivador de ações de força: Uma sugestão de encaminhamento pragmático para a hipótese de Machado

da Silva”. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, pp. 24-61, 2019.

WERNECK, Alexandre; TALONE, Vittorio; GUALANDE JUNIOR, Ailton. “The imperative of opinion: A pragmatic sociology of critique in ‘actualité politique’”. **Sociologia & Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, pp. 1-38, 2023.

WERNECK, Alexandre; TEIXEIRA, Cesar P.; TALONE, Vittorio da Gamma. “An outline of a pragmatic sociology of ‘violence’”. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 22, n. 54, pp. 286-326, 2020.

WERNECK, Alexandre; TEIXEIRA, Cesar Pinheiro; TALONE, Vittorio da Gamma; CAMINHAS, Diogo Alves. “Forças em forma: Um estudo sobre a ‘violentização’ da força em diferentes modalidades”. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 26, pp. 1-38, 2024.

ZALUAR, Alba. **A Máquina e a revolta: As organizações populares e o significado da pobreza**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

Michel Misse (michelmesse@gmail.com) Professor Titular de Sociologia no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutor e mestre em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). Fundador e atual vice coordenador do Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (NECVU-UFRJ). Editor-chefe de *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*. Pesquisador 1-B do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Cientista do Nosso Estado da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

 <https://orcid.org/0000-0003-3815-8674>

Vittorio Talone (vittorio.talone@gmail.com) Pesquisador de pós-doutorado do Programa de Pós-Graduação em Demografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGDem-UFRN) com bolsa da Capes PDPG – Pós-Doutorado Estratégico. Foi pesquisador de pós-doutorado (Faperj/Nota 10) no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e

Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSA-UFRJ). É doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ) e tem o título de mestre pelo PPGSA-UFRJ, produzindo um trabalho recebedor de Menção Honrosa no Concurso ANPOCS para dissertação de mestrado em Ciências Sociais (2016). É, desde 2012, pesquisador associado ao Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (NECVU-UFRJ), em que hoje atua como editor no blog *Dilemas: Reflexões*, de *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*.

 <https://orcid.org/0000-0003-4939-201X>

Colaboradores

MM e VT trabalharam na concepção do texto, na análise e interpretação dos dados e na redação final do artigo.

Recebido em: 09/08/2024

Aprovado em: 26/08/2024

Editor responsável: Michel Misse